



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“CPL (Comissão Permanente de Licitação)”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MALHARIA E PINTURAS EM VESTUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

EMENTA : Dispensa de Licitação, destinado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MALHARIA E PINTURAS EM VESTUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: LUIZ CLAUDIO ALVES PASSOS 28289218249, CNPJ 18.441.633/0001-09, detentora do menor preço para a referida contratação.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA

LUIZ CLAUDIO ALVES PASSOS 28289218249, CNPJ 18.441.633/0001-09, detém o menor preço, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Dispensa de Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“CPL (Comissão Permanente de Licitação)”

.....
DIANTE DO EXPOSTO

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opna pela abertura de processo de Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MALHARIA E PINTURAS EM VESTUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: LUIZ CLAUDIO ALVES PASSOS 28289218249, CNPJ 18.441.633/0001-09, a qual apresentou o menor preço para a cotação. Conforme disposições do Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opna pela abertura de processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação. Sendo assim, cabe, aderir ao preço praticado pelo fornecedor do serviço. A Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Ilmo Sr. Presidente e o Parecer da Procuradoria e do controle interno, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pela LUIZ CLAUDIO ALVES PASSOS 28289218249, CNPJ 18.441.633/0001-09.

São Miguel do Guamá, Pa, 05 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Martins Nunes
Presidente da CPL

José Nazaré Barbosa de Sousa
Secretário

Bruno Tavares Vaz
Membro